



Dispõe sobre a cessão de uso de área pública à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para manutenção da instalação da sua sede, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, combinado com o art. 87, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 975/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a título precário e gratuito, independentemente de concorrência pública, o uso da área pública do Município, de matrícula nº 59.022 do Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, inscrição fiscal nº 12.001.904, para manutenção da instalação da sua sede, no perímetro abaixo descrito:

"um terreno com área de 3.402,55m² (três mil, quatrocentos e dois metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), situado no perímetro urbano, com a seguinte descrição: partindo do ponto "A", situado na lateral esquerda da Avenida Papa João XXIII, a uma distância de 155,54m (cento e cinquenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros) da intersecção desta com a rua Francisco Ortega Escobar; deste ponto segue em reta na distância de 41,33m (quarenta e um metros e trinta e três centímetros), confrontando com a área remanescente da matrícula nº 46.189, até encontrar o ponto "F1"; deste ponto deflete à direita e segue pela linha da faixa declarada de utilidade pública com rumo NE 20°51'22"NW, em reta na distância de 82,22m (oitenta e dois metros e vinte e dois centímetros) até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita, confrontando com a propriedade de Nelson Machiaverni e segue em rumo de 52°07'07"NW numa distância de 42,83m (quarenta e dois metros e oitenta e três centímetros) atingindo o ponto "D"; deste ponto deflete à direita pelo alinhamento da cerca existente com o rumo de SW 22°24'00"NE numa distância de 19,40m (dezenove metros e quarenta centímetros), atingindo o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda com rumo SW 18°33'27"NE numa distância de 7,38m (sete metros e trinta e oito centímetros), atingindo o ponto "B"; deste ponto deflete à direita seguindo pela lateral esquerda da Avenida Papa João XXIII, com rumo SW 23°47'12"NE numa distância de 56,28m (cinquenta e seis metros e vinte e oito centímetros), atingindo o ponto "A", início desta descrição; localizado do lado esquerdo da Avenida Papa João XXIII, de quem do lote se dirige à Rua Francisco Ortega Escobar, inscrição fiscal nº 12.001.904."

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata esta Lei efetivar-se-á mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, que estabelecerá direitos e obrigações às partes.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei é dada pelo prazo determinado de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, podendo ser revogada por ato unilateral do Poder Público, por motivos de interesse público, por descumprimento desta Lei ou do Termo, e não gerará direitos à indenização.

P

VO
AA



LEI Nº 6.205, DE 4 DE ABRIL DE 2024

2/2

Art. 3º Cabe ao cessionário zelar pela preservação e segurança da totalidade da área descrita no art. 1º desta Lei, sendo vedada a cessão, locação ou permitir, de qualquer forma, a utilização do imóvel por terceiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.080, de 24 de abril de 2023.

Município de Mauá, em 4 de abril de 2024.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/